



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10



CONTRATO 202500333

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO do (a) E A EMPRESA DE SÁ  
AUTOPEÇAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 83.211.391/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 13.336.228/0001-07, com sede na Avenida Dorgival P. de Sousa nº 1901, ENTRONCAMENTO, Imperatriz-MA, CEP 65903-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).JONAS CARLOS DE SÁ ABREU, portador do(a) CPF 076.166.073-90, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº 20250298, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 012/2024SEPLAN, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010736	CUBO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2,00	849,000	1.698,00
010765	BRONZINA BIELA	UNIDADE	1,00	673,000	673,00
011723	BRONZINA DE MANCAL L200	UNIDADE	1,00	1.056,000	1.056,00
011730	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA L200	UNIDADE	1,00	107,000	107,00
030206	TULIPA LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
030208	VALVULA ADMISSÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4,00	156,000	624,00
030211	VALVULA TERMOSTATICA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
030215	VIRABREQUIM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	1.209,000	1.209,00
030226	CILINDRO EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	178,000	178,00
030318	BOMBA DAGUA PARABRISA - FIAT STRADA	UNIDADE	1,00	77,000	77,00
030325	CANO DAGUA - FIAT STRADA	UNIDADE	1,00	112,000	112,00
030326	CARÇAÇA BOMBA DAGUA - FIAT STRADA	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
030507	PASTILHA FREIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
030512	POLIA VIRABREQUIM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	930,000	930,00
030516	PROTECTOR CORREIA DENTADA KIT - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	94,000	94,00
030521	REPARO ALAVANCA COMPLETO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
030527	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	128,000	256,00
030532	SENSOR ABS DIANTEIRO LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	295,000	590,00
030536	SONDA LAMBDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	364,000	364,00
030538	TAMBOR FREIO TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
030540	TERMINAL CABO MARCHA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	134,000	268,00
030543	TERMINAL DIREÇÃO LD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	118,000	118,00
030546	TERMINAL DIREÇÃO LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
030549	TRAVA IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	451,000	451,00
030552	TRIZETA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
030561	VELA IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
030946	RESISTENCIA MODULO COMBUSTIVEL COR AMB-FIAT STRADA	UNIDADE	1,00	281,000	281,00
031002	ANEL SEMI EIXO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
031003	ALGEMA FEIXE MOLA TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	192,000	384,00
031004	ALTERNADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	2.038,000	2.038,00
031005	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	510,000	1.020,00
031006	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	397,000	794,00
031007	ANEIS SEG.MOTOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	925,000	925,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**

**CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10**



031008	ARRUELA ENCOSTO STD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	247,000	247,00
031009	ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	162,000	162,00
031010	ARTICULAÇÃO AXIAL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	165,000	165,00
031011	ATUADOR RODA LIVRE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	652,000	652,00
031012	BALANCIM ADMISSÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
031013	BALANCIM ESCAPE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4,00	156,000	624,00
031014	BANDEJA INFERIOR LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	835,000	835,00
031015	BANDEJA INFERIOR LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	854,000	854,00
031016	BANDEJA SUPERIOR LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	530,000	530,00
031017	BANDEJA SUPERIOR LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	537,000	537,00
031019	BARRA AXIAL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
031021	BATENTE BALANÇA DIANTEIRO SUPERIOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
031022	BICO INJ COMBUSTIVEL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4,00	3.906,000	15.624,00
031024	BIELA MOTOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	513,000	1.026,00
031026	BIELETA DIANTEIRA LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	142,000	142,00
031027	BIELETA DIANTEIRA LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	125,000	125,00
031029	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.817,000	1.817,00
031030	BOMBA D'AGUA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	362,000	362,00
031032	BOMBA HIDRAULICA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.622,000	1.622,00
031033	BOMBA ÓLEO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	2.728,000	2.728,00
031034	BRONZE BIELA STD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	649,000	649,00
031035	BROZE MANCAL STD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.034,000	1.034,00
031038	BUCHA BANDEJA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
031039	BUCHA CAIXA DE DIREÇÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
031052	BUCHA ESTABILIZADORA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	94,000	188,00
031055	BUCHA FEIXE MOLA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
031057	BUCHA JUMELO GRD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
031058	BUCHA JUMELO PEQ L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
031059	CABO FREIO MÃO TRASEIRA LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	206,000	206,00
031060	CABO FREIO MÃO TRASEIRA LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
031062	CABO FREIO DE MÃO DIANTEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
031063	CABO FREIO DE MÃO DIANTEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
031066	CAME BUZINA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
031068	CAMISA MOTOR STD(C/4UND)L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	916,000	916,00
031069	CAPOTA MARITIMA DA CAM. L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	815,000	815,00
031078	CARTER L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	2.688,000	2.688,00
031080	CENTRALIZADOR PATIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
031081	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	359,000	359,00
031083	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	176,000	176,00
031085	CILINDRO MESTRE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.667,000	1.667,00
031087	CILINDRO RODA TRASEIRA LD/LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
031088	COIFA CAIXA DE DIREÇÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
031090	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	67,000	134,00
031092	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
031093	COIFA VALVULA TRAÇÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	64,000	64,00
031094	COLAR EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	465,000	465,00
031096	COMANDO VALVULA ADM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	548,000	548,00
031098	COMANDO VALVULA ESC L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	729,000	729,00
031099	COMPRESSOR AR CONDICIONADO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	3.826,000	3.826,00
031101	CONDESADOR AR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.762,000	1.762,00
031120	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	276,000	552,00
031121	COXIM CAMBIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	963,000	963,00
031123	COXIM CENTRAL DO MOTOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	168,000	336,00
031124	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	243,000	486,00
031126	COXIM INFERIOR CAMBIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	538,000	1.076,00
031127	COXIM MOTOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	243,000	486,00
031129	CRUZETA CARDAN GRD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	201,000	201,00
031130	CRUZETA CARDAN PEQ. L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	184,000	184,00
031132	DISCO FREIO VENTILADO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	386,000	386,00
031133	EIXO CARDAN TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	2.260,000	2.260,00
031134	EMBREAGEM VISCOSA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	823,000	823,00
031136	ESGUICHO LUBRIFICAÇÃO BLOCO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4,00	288,000	1.152,00
031137	EVAPORADOR ARCONDICIONADO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	961,000	961,00
031139	FAROL DIANTEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.137,000	1.137,00
031141	FAROL DIANTEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.137,000	1.137,00
031142	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
031144	GARFO EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
031147	HELICE RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	397,000	397,00
031148	HIDROVACUO FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	2.284,000	2.284,00
031149	JUNTA CABEÇOTE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	535,000	535,00
031150	JUNTA MOTOR COMPLETO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	2.112,000	2.112,00
031153	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	234,000	468,00
031155	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	257,000	514,00
031156	KIT CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO COMPLETO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	4.156,000	4.156,00
031158	KIT EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	3.904,000	3.904,00
031159	KIT MOLA SAPATA DE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
031161	LAMPADA PARA FAROIS 12V L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
031162	LAMPADA PARA FREIOS 12V L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
031163	LANTERNA TRASEIRA LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	610,000	610,00
031165	LUVÁ CARDAN TRANSMISSÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	547,000	547,00
031168	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	258,000	258,00
031169	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	191,000	191,00
031170	MAQUINA PORTA DIAT.LADO ESQUERDO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	721,000	721,00
031171	MAQUINA PORTA DIANT. LADO DIREITO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	703,000	703,00
031172	MAQUINA PORTA TRASEIRA LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	363,000	363,00
031173	MAQUINA PORTA TRASEIRA LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	363,000	363,00
031174	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	732,000	1.464,00
031175	MOLA PASTILHA DE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
031176	MOLA SAPATA DE FREIO TRASEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	61,000	61,00
031177	MOLA SAPATA DE FREIO TRASEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
031178	PALHETA PARABRISA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
031179	PARABARRO DIANTEIRO LD/LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	289,000	578,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10



031180	PARABARRO TRASEIRO LD L200 TRITON MITSUBSHI	UNIDADE	1,00	292,000	292,00
031181	PARABARRO TRASEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	292,000	292,00
031182	PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
031183	PARAFUSO REGULA CAMBAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
031185	PARAFUSO REGULADOR VALVULA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
031186	PARALAMA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4,00	1.556,000	6.224,00
031188	PASTILHA DE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	216,000	216,00
031190	PINÇA FREIO DIANTEIRO C/CAVALETE LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	881,000	881,00
031195	PINHÃO PARTIDA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	529,000	529,00
031196	PIVO BANDEJA SUPERIOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	172,000	344,00
031197	PIVO INFERIOR BALANÇA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
031199	PIVO SUPERIOR BALANÇA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
031203	POLIA VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
031207	PONTEIRA TRANS.CARDAN L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	433,000	433,00
031212	RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.705,000	1.705,00
031214	REGULADOR FREIO TRASEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	106,000	106,00
031216	REGULADOR FREIO TRASEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	101,000	101,00
031217	REGULADOR SAPATA FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	106,000	212,00
031218	REPARO PINÇA FREIO C/PISTÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	222,000	444,00
031219	RESERVATÓRIO D'AGUA RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	171,000	171,00
031222	RETENTOR CAIXA DE REDUÇÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	101,000	101,00
031223	RETENTOR HASTE VALVULA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	8,00	68,000	544,00
031248	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	122,000	122,00
031249	RETENTOR SAÍDA CARDAN L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	134,000	134,00
031251	RETENTOR VOLANTE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
031253	RETROVISOR DIANTEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.228,000	1.228,00
031254	RETROVISOR DIANTEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.218,000	1.218,00
031264	RODA FONICA VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
031265	ROLAMENTO CENTRO CARDAN L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	271,000	542,00
031266	SAPATA FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	398,000	398,00
031270	SEMI EIXO COMPLETO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	2.495,000	2.495,00
031271	SENSOR ABS DIANTEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	257,000	257,00
031274	SENSOR ABS DIANTEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	287,000	287,00
031275	SENSOR ABS TRASEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	256,000	256,00
031276	SENSOR ABS TRASEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	212,000	212,00
031278	TAMBOR DE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	504,000	1.008,00
031280	VALVULA ADMISSÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	231,000	462,00
031282	VALVULA EGR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	1.639,000	1.639,00
031283	VALVULA EQUALIZADORA FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	347,000	347,00
031285	VALVULA SOLENOIDE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	596,000	596,00
031286	VALVULA ESCAPE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	258,000	516,00
031287	VEDADOR VELA BICO TAMPA DE VALVULA(KIT)L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	203,000	203,00
031289	VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	4.005,000	4.005,00
055565	COXIM MOTOR TRASEIRO	UNIDADE	1,00	462,000	462,00
055738	BOMBA DAGUA PARABRISA - L200 TRITON	UNIDADE	1,00	579,000	579,00
055739	CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICA - L-200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	4.624,000	4.624,00
055740	CORREIA ALTERNADOR - L200 TRITON	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
055741	CORREIA AR CONDICIONADO - L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	125,000	125,00
055742	GUIA VALVULA ADMI/ESC - L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	8,00	66,000	528,00
055743	JUNTA TAMPA VALVULA - L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	589,000	589,00
055744	LANTERNA TRASEIRA LE - L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	610,000	610,00
055745	MANGOTE RETORNO BOMBA VACUO - L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	74,000	74,00
055746	MANGUEIRA FILTRO DE AR - L200 TRITON	UNIDADE	1,00	429,000	429,00
055749	PINÇA FREIO DIANTEIRO C/CAVALETE LDL200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	881,000	881,00
055761	TERMINAL DIREÇÃO - L200 TRITON	UNIDADE	2,00	212,000	424,00

VALOR GLOBAL R\$ 138.663,00

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1. O Termo de Referência;**

**1.3.2. O Edital da Licitação;**

**1.3.3. A Proposta do contratado;**

**1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10



**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 138.663,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

**7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**

**CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10**



**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**

**CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10**



**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10



- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10



**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10



**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10



**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO:** 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 – Gabinete da Prefeita municipal

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita

**ÓRGÃO:** 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Secretaria Municipal de Administração

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.009 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃO:** 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**

**CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10**



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05 – Secretaria Municipal de Agricultura

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

**ÓRGÃO:** 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06 – Secretaria Municipal de Obras

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.034 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras

**ÓRGÃO:** 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07 – Secretaria Municipal de Transporte

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.042 – Gestão da Secretaria Municipal de Transporte

**ÓRGÃO:** 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07 – Secretaria Municipal de Transporte

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.043 – Manutenção do Departamento de Trânsito Urbano - DMTU

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**SUBELEMENTO:** .3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículo

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ: Nº 83.211.391/0001-10



**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 26 de Agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA  
CNPJ 13.336.228/0001-07  
CONTRATADO(A)

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_